



PROCESSO TC Nº 17.639/13

Objeto: Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 165/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Damião

Gestor Responsável: Lucildo Fernandes de Oliveira

Procurador/Patrono: Não há

Atos de Pessoal. Inspeção Especial. Acumulação de Cargos.. Verificação de cumprimento de resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento. Assinação de novo prazo para restabelecimento da legalidade.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 5.490 /2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 17.639/13, que trata de Inspeção Especial para apurar a acumulação de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Damião, e que no presente momento verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 165/2014, e,

CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer documento/justificativa nesta Corte, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao *Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira*, Prefeito Municipal de Damião, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, sob pena de aplicação de nova multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VIII, da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Auditoria.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício -Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17.639/13

RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial com o objetivo de verificar a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Damião.

Devidamente notificado, o Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Damião, deixou escoar os prazos regimentais por duas vezes sem se pronunciar a respeito das citadas acumulações.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu COTA considerando imprescindível a apresentação de esclarecimentos quanto à solicitação do Corpo Técnico, às fls. 08/10, pugnando pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, para o oferecimento de justificativas, sob pena de multa.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 165/2014, foi assinado prazo ao Prefeito daquele município, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, para que apresentasse as justificativas necessárias ao restabelecimento da legalidade, tendo aquele gestor deixado escoar o prazo regimentar sem qualquer manifestação junto a este Tribunal.

No momento não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** ao Sr. **Lucildo Fernandes de Oliveira**, Prefeito Municipal de Damião, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINEM**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, sob pena de aplicação de nova multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VIII, da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Auditoria.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 9 de Outubro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO